



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA OUVID/PR Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a execução, no âmbito da Ouvidoria, do programa de gestão instituído pela Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021.

O OUVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19 do Anexo I do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e no exercício das competências outorgadas pela Presidência do INPI na forma dos arts. 6º, 7º e 9º da Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021, decorrente da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e do disposto no parágrafo 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, além do contido no processo nº 52402.011814/2020-01,

RESOLVE :

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Ouvidoria, a execução do programa de gestão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, instituído pela Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021.

**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º As atividades desenvolvidas pela Ouvidoria serão eminentemente desempenhadas na modalidade de teletrabalho preconizada na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, cuja execução e resultados serão objeto de controle e mensuração da produtividade e dos resultados na forma do programa de gestão ora regulamentado no âmbito da Ouvidoria.

Art. 3º O gerenciamento, no âmbito da Ouvidoria, do programa de gestão instituído pela Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021, constituir-se-á:

I - na instituição dos programas de gestão próprios da Ouvidoria, da Divisão de Assuntos Externos e da Divisão de Assuntos Internos, de acordo com a unidade de exercício dos participantes;

II - na caracterização das faixas de complexidade das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

III - no acompanhamento da produtividade dos participantes dos programas de gestão;

IV - no monitoramento das entregas definidas nos planos de trabalho individuais;

V - na definição das atribuições e responsabilidades específicas dos participantes dos programas de gestão; e

VI - na previsão das hipóteses de desligamento dos servidores dos programas de gestão.

Art. 4º São objetivos dos programas de gestão no âmbito da Ouvidoria, além daqueles previstos no art. 6º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia:

I – potencializar o desenvolvimento institucional por meio do autodesenvolvimento dos servidores em exercício na Ouvidoria;

II – manter elevado nível de bem-estar físico, mental e social dos servidores em exercício na Ouvidoria;

III – harmonizar a vida profissional à pessoal dos servidores em exercício na Ouvidoria, com amparo em visão holística pautada na compreensão dos profissionais com enfoque transdisciplinar; e

IV – estimular experiências e desafios que promovam a autoestima, a motivação, o desenvolvimento contínuo, a atenção à saúde, a qualidade de vida e a cultura de empatia, respeito e confiança no trabalho e na relação entre gestores e servidores em exercício na Ouvidoria.

SEÇÃO II DA INSTITUIÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º A instituição dos programas de gestão no âmbito da Ouvidoria, no regime de execução integral ou parcial, ocorrerá por meio do sistema informatizado próprio disponibilizado pelo INPI, como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento das entregas definidas no plano de trabalho individual, conforme disposto no art. 3º Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 6º A instituição dos programas de gestão a que se refere o artigo precedente observará as seguintes etapas:

I - cadastramento dos programas de gestão;

II - cadastramento e vinculação das atividades associadas a cada programa de gestão;

III - candidatura dos servidores interessados à participação do programa de gestão de sua unidade de exercício;

IV - seleção pelas chefias imediata e mediata dos servidores habilitados à participação do programa de gestão;

V - cadastramento dos planos de trabalho individuais dos participantes dos programas de gestão; e

VI - aceite pelos participantes dos respectivos planos de trabalho individuais.

Art. 7º Serão facultadas aos servidores em exercício na Ouvidoria, a qualquer tempo, a candidatura à participação do regime de execução integral ou parcial, ou, ainda, à migração de um regime para o outro, para ingresso no primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. As candidaturas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser registradas no sistema informatizado próprio disponibilizado pelo INPI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para ingresso no respectivo regime de execução, para a sua avaliação pelas chefias imediata e mediata.

Art. 8º Serão permitidas, no máximo, para cada participante, duas migrações de regime de execução por semestre.

Art. 9º Não serão admitidas adesões de servidores em exercício na Ouvidoria que tenham sido desligados de programas de gestão nos últimos 6 (seis) meses em razão da inobservância das entregas definidas no plano de trabalho individual ou descumprimento das metas contratadas.

SEÇÃO III DA CARACTERIZAÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE

Art. 10. Para a caracterização das faixas de complexidade das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria constantes do Anexo I da Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021, serão considerados os seguintes parâmetros:

- I - volume da demanda sujeita a flutuações ou a sazonalidade;
- II - trabalho e esforço cognitivo exigidos para execução da atividade;
- III - referência temporal para a realização da atividade de forma presencial;
- IV - complexidade do tema relacionado à atividade;
- V - conhecimento técnico necessário à execução da atividade;
- VI - pesquisas, estudos e aprendizados exigidos para o desenvolvimento da atividade;
- VII - acesso e uso de diferentes plataformas virtuais necessárias à realização da atividade; e
- VIII - interlocução com terceiros e monitoramento de ação externa imprescindível à conclusão da atividade.

Art. 11. De acordo com a incidência isolada ou combinada dos fatores elencados no artigo precedente, adotados como parâmetros, será considerada a seguinte variação das faixas de complexidade:

- I - A, para muito alta;
- II - B, para alta;
- III - C, para média; e
- IV - D, para baixa.

SEÇÃO IV DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUTIVIDADE

Art. 12. O percentual adicional relativo ao incremento de produtividade a ser cumprido pelos participantes do regime de execução integral no âmbito da Ouvidoria será de

30% (trinta por cento), conforme estabelecido na Tabela de Atividades da Ouvidoria aprovada pela Presidência do INPI, na forma da Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021, e nos respectivos planos de trabalho individuais.

Art. 13. O percentual adicional relativo ao incremento de produtividade a ser cumprido pelos participantes do regime de execução parcial no âmbito da Ouvidoria será considerado proporcionalmente ao número de dias em teletrabalho, conforme cronograma específico do plano de trabalho individual.

Art. 14. O acompanhamento da produtividade dos participantes dos programas de gestão no âmbito da Ouvidoria será objeto de relatório trimestral, conforme estabelecido no art. 14 da Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 15. A aferição da suficiência da produtividade, para fins de avaliação da permanência do servidor no programa de gestão, será realizada pelo Ouvidor ao final do ciclo de avaliação anual.

SEÇÃO V DO MONITORAMENTO DAS ENTREGAS

Art. 16. O monitoramento das entregas definidas nos planos de trabalho individuais será realizado mensalmente por meio do sistema informatizado próprio disponibilizado pelo INPI e observará as seguintes etapas:

I - lançamento das entregas pelos participantes dos programas de gestão no âmbito da Ouvidoria; e

II - aferição das entregas pelas chefias imediata e mediata, em até 30 (trinta) dias, por meio de lançamento de nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aceitas somente as entregas avaliadas com nota igual ou superior a 5 (cinco), conforme determinado no art. 14 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia.

Art. 17. A nota à qual se refere o inciso II do artigo precedente será atribuída por meio de metodologia que considerará, no período sob avaliação, os seguintes fatores:

I - identificação da faixa de complexidade relacionada à atividade;

II - número de manifestações de Ouvidoria e de Acesso à Informação recebidas e tratadas;

III - tempo médio de tratamento de manifestações de Ouvidoria e de Acesso à Informação;

IV - aplicação dos recursos tecnológicos necessários às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

V - aplicação dos procedimentos estabelecidos nas disposições normativas relacionadas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VI - revisão das respostas prestadas aos usuários, com aderência ao disposto no inciso XIV do art. 5º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos arts. 2º, inciso XI, 3º, inciso III, e 53, incisos VI e VII, da Portaria INPI/PR nº 512, de 25 de outubro de 2019, que instituiu a Política de Relacionamento e Transparência do INPI;

VII - direcionamento dos usuários a informações disponibilizadas na Carta de Serviços ao Usuário e no Portal do INPI, quando necessário; e

VIII - participação das ações de capacitação e desenvolvimento relacionadas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 18. São atribuições e responsabilidades específicas dos participantes de programa de gestão no âmbito da Ouvidoria, independentemente do regime de execução, aquelas constantes do art. 22 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, notadamente:

I - cumprir o estabelecido em seu plano de trabalho individual;

II - atender às convocações para comparecimento presencial à sede do INPI, desde que realizadas em prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, diante de interesse fundamentado da Administração ou de pendência que não possa ser solucionada por meio telemático ou informatizado, nos termos do art. 8º da Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021;

III - participar de reuniões ou eventos telepresenciais, indicados pela Ouvidoria ou pela unidade de exercício com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - manter seus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a intranet e demais canais de comunicação do INPI;

VI - acessar e registrar no sistema informatizado próprio disponibilizado pelo INPI, em periodicidade máxima semanal, as entregas realizadas;

VII - permanecer sob constante disponibilidade para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com as chefias imediata e mediata;

VIII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e

IX - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas contratadas e das entregas definidas no plano de trabalho individual.

§ 1º No caso de participantes residentes em unidade federativa diversa da sede do INPI, o prazo mínimo de antecedência para comparecimento presencial à sede do INPI indicado no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser revisto nos termos acordados com a chefia imediata.

§ 2º O e-mail será adotado como meio oficial de comunicação entre o participante de programa de gestão no âmbito da Ouvidoria e suas chefias imediata e mediata, inclusive para as convocações para comparecimento presencial à sede do INPI ou para participação de reunião ou evento telepresencial.

Art. 19. São, ainda, atribuições e responsabilidades específicas dos participantes de programa de gestão no âmbito da Ouvidoria aquelas dispostas nos arts. 12 e 13 da Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021, destacando que:

I - o participante do programa de gestão deverá prover infraestrutura e ambiente próprio, adequado e necessário para a realização do trabalho;

II - a interrupção ou a baixa qualidade de conexão à rede mundial de computadores, a falta de energia ou de água, a necessidade de reparo ou substituição dos equipamentos, ou outras situações inerentes ao ambiente de trabalho remoto que impeçam a

realização das atividades não serão aceitas como justificativa para descumprimento das metas contratadas e das entregas definidas no plano de trabalho individual, cabendo ao participante comunicar o fato à chefia imediata que, a seu critério, orientará o participante a comparecer, se possível, ao INPI para realizar suas atividades até que o problema seja sanado, sem comprometer a continuidade do trabalho e os compromissos previstos no Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo.

SEÇÃO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Art. 20. O participante será desligado do programa de gestão no âmbito da Ouvidoria na superveniência de uma das hipóteses previstas no art. 19 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, bem como, alternativamente:

I - pela inobservância das entregas definidas no plano de trabalho individual;

II - pelo descumprimento das metas contratadas e registradas no Sistema de Gestão de Desempenho do INPI (SISGD), de acordo com o disposto na Instrução Normativa INPI/PR nº 54, de 4 de julho de 2016, que dispõe sobre a avaliação de desempenho individual dos servidores do INPI para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial (GDAPI) e de progressão funcional e promoção no Plano de Carreiras e Cargos do INPI;

III - pela atribuição, por 3 (três) meses sucessivos, de nota inferior a 5 (cinco) às entregas definidas no plano de trabalho individual;

IV - pela ausência, no mesmo ciclo de avaliação anual, a 20% (vinte por cento) das convocações para comparecimento presencial à sede do INPI ou para participação de reunião ou evento telepresencial indicado pela Ouvidoria ou pela unidade de exercício, respeitada a antecedência mínima, exceto nos casos de ausências justificadas, afastamentos legais devidamente validados pela unidade responsável e termos acordados com a chefia imediata; ou

V - pela insuficiência da produtividade, avaliada na forma do art. 15 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DO REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Fica implementado o regime de execução integral de teletrabalho no âmbito da Ouvidoria e sua adesão será imediatamente disponibilizada à candidatura dos servidores em exercício na Ouvidoria, inclusive titulares de cargos comissionados e detentores de encargos de substituição, conforme autorização constante do *caput* do arts. 2º e 6º, § 3º, da Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os servidores que se candidatarem à participação do programa de gestão de sua unidade de exercício serão selecionados pelas chefias imediata e mediata, que apresentarão necessariamente, em caso de reprovação, a justificativa da sua decisão.

Art. 22. No regime de execução integral, a forma de teletrabalho a que estiver submetido o participante compreenderá a totalidade da sua jornada de trabalho, sendo dispensado do controle de frequência, nos termos do inciso IX do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A dispensa do controle de frequência disposta no *caput* deste artigo se dará sem prejuízo do cumprimento das obrigações de atendimento às convocações para comparecimento presencial à sede do INPI e para participação de reuniões ou eventos telepresenciais indicados pela Ouvidoria ou pela unidade de exercício, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo, considerando o disposto na Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021.

SEÇÃO II DA DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA

Art. 23. A disponibilização do regime de execução integral no âmbito da Ouvidoria se dará de forma imediata, pelo sistema informatizado próprio disponibilizado pelo INPI, para aceite pelos servidores selecionados dos respectivos planos de trabalho individuais, acordados junto às chefias imediata e mediata.

Art. 24. Os planos de trabalho individuais e o aceite do participante do programa de gestão serão registrados no sistema informatizado próprio disponibilizado pelo INPI.

CAPÍTULO III DO REGIME DE EXECUÇÃO PARCIAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Fica implementado o regime de execução parcial de teletrabalho no âmbito da Ouvidoria, sujeito à futura disponibilização à candidatura dos servidores em exercício na Ouvidoria, em data a ser definida.

Art. 26. No regime de execução parcial, a forma de teletrabalho a que estiver submetido o participante restringir-se-á a cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral for executada remotamente, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021.

§ 1º No cronograma específico a que se refere o *caput* deste artigo constará a frequência e os dias de comparecimento presencial à sede do INPI.

§ 2º O cronograma específico constará do sistema informatizado próprio disponibilizado pelo INPI, sendo definido entre o participante do programa de gestão e as chefias imediata e mediata, em conformidade com o plano de trabalho individual e com as regras de limitação de ocupação predial.

§ 3º Será obrigatório o comparecimento à sede do INPI nos dias especificados no cronograma, para cumprimento regular da jornada integral de trabalho, observadas eventuais orientações da Diretoria de Administração.

SEÇÃO II DA DISPONIBILIZAÇÃO FUTURA

Art. 27. A disponibilização do regime de execução parcial no âmbito da Ouvidoria ocorrerá em data futura, após a cessação do regime temporário de teletrabalho instituído pela Portaria INPI/PR nº 119, de 16 de março de 2020, sucessivamente prorrogada, que vigora em caráter excepcional, irrestritamente disponibilizado a todos os servidores e colaboradores do Instituto para a preservação da segurança e da saúde, em face da pandemia SARS-CoV-2.

Art. 28. A disponibilização do regime de execução parcial na Ouvidoria observará o procedimento do regime de execução integral, conforme disposto nos arts. 6º a 8º desta portaria.

Parágrafo único. Por ocasião da disponibilização referida no *caput* deste artigo, será facultada aos participantes do regime de execução integral a candidatura à migração para o regime de execução parcial, com início de vigência sujeito a eventuais limitações operacionais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A listagem dos servidores selecionados à participação dos programas de gestão no âmbito da Ouvidoria será objeto de ato específico publicado no Boletim de Pessoal do INPI.

Art. 30. São considerados documentos referenciais e instrumentos de governança dos programas de gestão no âmbito da Ouvidoria:

I - Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

II - Portaria nº 334, de 02 de outubro de 2020, do Ministério da Economia;

III - Portaria INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021; e

IV - Instrução Normativa INPI/PR nº 54, de 4 de julho de 2016.

Art. 31. As normas que regem a execução dos programas de gestão no âmbito da Ouvidoria poderão ser alteradas a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 32. O Ouvidor decidirá sobre os casos excepcionais ou omissos.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021, nos termos dos incisos I e II e *caput* do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

DAVISON REGO MENEZES
Ouvidor do INPI



Documento assinado eletronicamente por **DAVISON REGO MENEZES, Ouvidor(a)**, em 14/05/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0430213** e o código CRC **74AE7CFA**.

ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Na qualidade de participante de programa de gestão no âmbito da Ouvidoria, declaro que:

1. atendo às condições para participação no programa de gestão, estando ciente das metas contratadas e das entregas definidas no plano de trabalho individual e das responsabilidades e atribuições constantes da Instrução Normativa OUVID/PR n° 1, de 14 de maio de 2021, da Portaria INPI/PR n° 15, de 26 de janeiro de 2021, e da Instrução Normativa n° 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME);

2. comprometo-me a atender às convocações para comparecimento presencial do INPI e para reuniões ou eventos telepresenciais indicados pela Ouvidoria ou pela unidade de exercício, observadas as condições constantes da Instrução Normativa OUVID/PR n° 1, de 14 de maio de 2021;

3. comprometo-me a participar das ações de capacitação e desenvolvimento relacionadas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, observadas as condições constantes da Instrução Normativa OUVID/PR n° 1, de 14 de maio de 2021;

4. mantenho infraestrutura e ambiente próprio, adequado e necessário para exercício de minhas atribuições, para atendimento dos requisitos de segurança da informação e para acesso e utilização, de forma remota, dos recursos tecnológicos necessários às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

5. estou ciente que minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ocorrer o desligamento nas condições estabelecidas na Instrução Normativa OUVID/PR n° 1, de 14 de maio de 2021;

6. estou ciente quanto à vedação de pagamento e percepção de vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa n° 65, de 30 de julho de 2020, da SEDGG/ME;

7. estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução das metas contratadas e das entregas definidas no plano de trabalho individual;

8. estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados de Pessoais), no que couber, e as orientações da Portaria n° 15.543, de 2 de julho de 2020, da SEDGG/ME, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

9. estou ciente de que, ao aderir ao programa de gestão, fica vedada a adesão ao banco de horas, conforme previsto no caput do art. 30 da Instrução Normativa n° 65, de 30 de julho de 2020, da SEDGG/ME;

10. estou ciente de que, ao aderir ao programa de gestão, não poderei usufruir de horas computadas como excedentes, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Instrução Normativa n° 65, de 30 de julho de 2020, da SEDGG/ME, salvo orientação em contrário superveniente da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do INPI;

11. estou ciente de que, ao aderir ao programa de gestão, as horas negativas do banco de horas poderão ser descontadas, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Instrução Normativa n° 65, de 30 de julho de 2020, da SEDGG/ME, salvo orientação em contrário superveniente da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do INPI; e

12. tenho conhecimento e me comprometo a aplicar em minhas atividades, no que couber, as disposições previstas na Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial) e nas disposições normativas relacionadas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Referência: Processo nº 52402.011814/2020-01

SEI nº 0430213